

HOME OFFICE | RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM INTERNET E ENERGIA ELÉTRICA NÃO GERA INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Muitas empresas optaram por manter seus empregados no trabalho remoto e/ou híbrido, ressarcindo parcela das despesas com internet e consumo de energia elétrica (“ajuda de custo home office”).

Na recente Solução de Consulta nº 63, de 19 de dezembro de 2022, da Coordenação Geral de Tributação (Cosit), a Receita Federal do Brasil manifestou entendimento no sentido de que os valores pagos pelo empregador aos seus empregados objetivando o ressarcimento de despesas com internet e consumo de energia elétrica, em decorrência da prestação de serviços no regime de teletrabalho, não devem ser incluídos na base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Contudo, para a caracterização da natureza indenizatória dos ressarcimentos, a Receita Federal do Brasil entende que o beneficiário deve comprovar as despesas mediante documentação hábil e idônea.

Nesse sentido, entendemos que as empresas devem solicitar aos empregados o encaminhamento das notas fiscais comprovando os seus gastos mensais com internet e energia elétrica, inclusive para verificar o aumento do consumo decorrente do trabalho em home office.

Alternativamente, seria possível a elaboração de política de pagamento da “ajuda de custo home office” para disciplinar o ressarcimento das despesas com internet e consumo de energia elétrica para a prestação de serviços no regime de teletrabalho, com a manutenção, por amostragem, de notas fiscais fornecidas pelos empregados.

As equipes trabalhista e de tributação previdenciária do Machado Associados estão à disposição para revisar e/ou elaborar políticas para pagamento da “ajuda de custo home office”.

Para saber mais, entre em contato com:

Renato Silveira | Email: RSI@machadoassociados.com.br

Cecilia Yokoyama | Email: CYO@machadoassociados.com.br

Marcel Augusto Satomi | Email: MRS@machadoassociados.com.br